

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS- SITRAMONTI-MG, CNPJ n. 08.675.575/0001-16, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JOSÉ GERALDO DOMINGUES,;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.220.252/0001-29, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. LUIZ FERNANDO PIRES;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

Parágrafo Primeiro – Reajuste

Os salários dos trabalhadores abrangidos por este instrumento serão reajustados, em 01/11/2010, com base no INPC/IBGE acumulado no período de 01/11/2009 a 31/10/2010.

Parágrafo segundo – Segundo

Os salários dos trabalhadores serão reajustados em 01/01/2011, com o percentual de 2.5% (Dois ponto Cinco) por cento, sobre os salários de 31 de Dezembro de 2010; Este reajuste salarial e ganho real de salários não devendo ser objeto de negociações na data base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **Montagens Industriais**, com abrangência territorial no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores das empresas representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, com atividade preponderante, nos termos do §2º do artigo 581 da CLT, nas atividades de prestação de serviços, montagem e manutenção de instalações industriais, montagem de estrutura metálica, construção e manutenção de oleodutos e alcoodutos, gasodutos e minerodutos, montagem de andaimes, caldeiraria em geral, Instalação e manutenção de equipamentos industriais e todos demais serviços relativos ao setor de montagem industrial em todo o estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente seguirão os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de Janeiro de 2011:

Tabela de Cargos/Função	SAL/HORA	SAL/MES
AJUDANTE DE OBRAS	2,64	R\$ 580,80
ALMOXARIFE	5,60	R\$ 1.232,00
AUXILIAR TECNICO	3,76	R\$ 827,20
CALDEIREIRO	4,20	R\$ 924,00
CALDEIREIRO MACARIQUEIRO	4,20	R\$ 924,00
CONTRAMESTRE DE AJUSTAGEM	6,70	R\$ 1.474,00
CONTRAMESTRE DE ANDAIMES	4,86	R\$ 1.069,20
CONTRAMESTRE DE CALDEIRARIA	6,08	R\$ 1.337,60
CONTRAMESTRE DE ELETRICA	6,70	R\$ 1.474,00
CONTRAMESTRE DE MECANICA	4,50	R\$ 990,90
CONTRAMESTRE DE TUBULACAO	6,70	R\$ 1.474,00
ELETRICISTA DE MANUTENCAO	3,55	R\$ 781,00
ELETRICISTA FORCA E CONTROLE	4,50	R\$ 990,00
ELETRICISTA MONTADOR	4,05	R\$ 891,00
ENCANADOR	4,50	R\$ 990,00
ENCARREGADO DE ANDAIMES	10,35	R\$ 2.277,00
ENCARREGADO DE CALDEIRARIA	10,35	R\$ 2.277,00
ENCARREGADO DE ELETRICA	10,35	R\$ 2.277,00
ENCARREGADO DE ELETRICA DE MANUTENCAO	10,35	R\$ 2.277,00
ENCARREGADO DE ESTRUTURA	10,35	R\$ 2.277,00
ENCARREGADO DE INSTRUMENTACAO	10,35	R\$ 2.277,00
ENCARREGADO DE MATERIAIS	10,35	R\$ 2.277,00
ENCARREGADO DE MECANICA	10,35	R\$ 2.277,00
ENCARREGADO DE PINTURA	10,35	R\$ 2.277,00
ENCARREGADO DE RIGGING	10,35	R\$ 2.277,00
ENCARREGADO DE SOLDA	10,35	R\$ 2.277,00
ENCARREGADO DE SUPRIMENTOS	10,46	R\$ 2.300,20
ENCARREGADO DE TUBULACAO	10,35	R\$ 2.277,00
INSTRUMENTISTA	6,70	R\$ 1.474,00
INSTRUMENTISTA TUBISTA	6,70	R\$ 1.474,00
LIXADOR	3,75	R\$ 825,00
MACARIQUEIRO	3,75	R\$ 825,00
MECANICO AJUSTADOR	4,82	R\$ 1060,00
MECANICO MONTADOR	4,05	R\$ 891,00
MESTRE DE ANDAIMES	7,91	R\$ 1.740,20
MESTRE DE CALDEIRARIA	7,91	R\$ 1.740,20
MESTRE DE ELETRICA	7,91	R\$ 1.740,20
MESTRE DE ESTRUTURA	7,91	R\$ 1.740,20
MESTRE DE INSTRUMENTACAO	7,91	R\$ 1.740,20
MESTRE DE MATERIAIS	7,91	R\$ 1.740,20

MESTRE DE MECANICA	7,91	R\$ 1.740,20
MESTRE DE PINTURA	7,91	R\$ 1.740,20
MESTRE DE RIGGING	7,91	R\$ 1.740,20
MESTRE DE SOLDA	7,91	R\$ 1.740,20
MESTRE DE TUBULACAO	7,91	R\$ 1.740,20
MONTADOR DE ANDAIMES	3,75	R\$ 825,00
MONTADOR DE ESTRUTURA	3,75	R\$ 825,00
NIVELADOR	7,91	R\$ 1.740,20
OPERADOR DE PONTE ROLANTE	4,05	R\$ 891,00
PINTOR INDUSTRIAL	3,55	R\$ 781,00
SOLDADOR ER CHAPARIA	4,50	R\$ 990,00
SOLDADOR ER TUBULACAO	6,08	R\$ 1.337,60
SOLDADOR TIG	6,70	R\$ 1.474,00
SOLDADOR TIG/ER	7,91	R\$ 1.740,20
VIGIA	2,70	R\$ 594,00

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcialmente, do presente Termo Aditivo a convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências na aplicação deste instrumento normativo, decorrentes da relação de trabalho (art. 114 da CF/88).

Belo Horizonte 20 de Fevereiro 2011.

JOSÉ GERALDO DOMINGUES
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS- SITRAMONTI-MG

LUIZ FERNANDO PIRES
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDUSCON